

PROCESSO Nº 02.013-019/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

ASSUNTO: análise de contratação direta por dispensa.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal, através do Processo de Dispensa nº 002/2024, para realizar a contratação de empresa especializada no apoio administrativo e preparação de documentos diverso, com disponibilidade de pessoal devidamente capacitado.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) ofício de solicitação da secretaria; b) Documento de Formalização da Demanda; c) pesquisa de preço no portal de compras públicas; d) termo de referência; e) despacho de autorização do ordenador de despesas; f) minuta da dispensa; g) termo de autuação; h) minuta do contrato, bem como despacho para a procuradoria.

Dispensada a análise do Estudo Técnico Preliminar uma vez que não consta no processo.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo, compreendido na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, visa a contratação direta pela administração municipal de empresa para prestar apoio administrativo junto a secretaria de assuntos institucional.

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000

Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br

CNPJ 08.144.982/0001-05

A obediência aos aspectos formais é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a dispensa cumpre com as regras e princípios prescritos nos artigos 75 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Por fim, porém não menos importante, faz-se mister destacar que o presente parecer é opinativo e não tem o condão de vincular os atos do executivo municipal.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 22 de março de 2024.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452

Assinado digitalmente por RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, dn=1014648060152, o=Brasil, ou=CP-Brasil, ou=RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Formato: PDF Reader Versão: 2023.3.0

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122